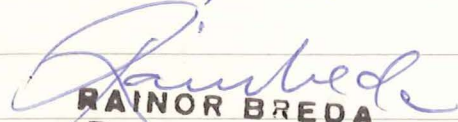


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de novembro de 1980.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

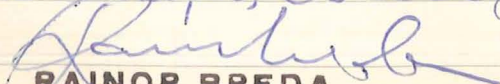
Lei nº 520/80

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei autorizativa:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a entrar em entendimento e fazer gestões com o Ministério da Agricultura com a finalidade de adquirir para o município a base física do Ministério da Agricultura (Pecuária) sob a forma de comodato para administrar - lo sem ônus para o município ou com ônus, desde que a Prefeitura municipal de Alfredo Chaves possa desenvolver projetos que irão atender à classe produtora de Agricultura e Pecuária do município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 03 de Dezembro de 1980


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal